



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 52/2025

Sala de Comissões, 19 de setembro de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 52/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 54/2025

Ementa: “Autoriza o reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério em atenção ao disposto na Lei Federal nº 11.738/2008, no percentual de 6,27%”.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº **052/2025**, de iniciativa do Poder Executivo, dispõe sobre o reajuste de 6,27% no piso salarial dos profissionais do magistério da rede pública municipal de educação básica, em atenção ao disposto na Lei Federal nº 11.738/2008 e à Portaria MEC nº 77/2025.

A matéria foi acompanhada de:

- Mensagem do Executivo justificando a adequação legal;
- Declaração de adequação orçamentária e financeira (art. 16, II, da LRF);
- Estimativa de impacto orçamentário-financeiro elaborada pela Contabilidade Municipal;
- Memória de cálculo e projeções anuais (2025 a 2027).

II – ANÁLISE FINANCEIRA

➤ **Compatibilidade com a LRF**

Nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, a proposição foi instruída com a estimativa de impacto financeiro e com declaração de compatibilidade com o **Plano Plurianual (PPA)**, a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e a **Lei Orçamentária Anual (LOA)**.

A Contabilidade Municipal apresentou projeções indicando:

- Impacto em 2025: acréscimo de **R\$ 173.559,97** (aprox. 1,67% do orçamento da Secretaria de Educação).
- Impacto em 2026: acréscimo estimado de **R\$ 347.119,87** (2,248% do orçamento da pasta).

Conforme os dados, a despesa se mantém dentro dos limites de responsabilidade fiscal e não compromete as metas fiscais estabelecidas.

➤ **Origem dos Recursos**

O custeio do reajuste será proveniente, majoritariamente, do **FUNDEB**, complementado por recursos próprios do Tesouro Municipal. A análise contábil evidencia que,



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 52/2025

apesar de a despesa superar a arrecadação exclusiva do FUNDEB em alguns exercícios, há previsão de cobertura com recursos adicionais municipais.

Além disso, o Executivo sinalizou que os Projetos de Leis nº 57 e 58/2025 já tramitados poderão reduzir encargos previdenciários, minorando o impacto futuro.

➤ **Sustentabilidade Financeira**

Embora a medida implique aumento permanente de despesa com pessoal, a projeção evidencia que o percentual de comprometimento da receita da Secretaria de Educação permanece inferior ao limite prudencial estabelecido no art. 20 da LRF.

O impacto percentual sobre o orçamento (1,67% em 2025 e 2,248% em 2026) mostra-se financeiramente administrável, desde que mantida a arrecadação prevista e observados os mecanismos de compensação de receita e despesa indicados pela Contadoria Municipal.

III – CONCLUSÃO

Logo, a **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento** entende que o **Projeto de Lei nº 052/2025**:

- Atende às exigências da **Lei de Responsabilidade Fiscal** (arts. 16 e 17);
- Apresenta **estimativa de impacto orçamentário-financeiro adequada**, com origem de recursos identificada;
- Não ultrapassa os limites constitucionais e legais de despesa com pessoal;
- Está compatível com o **PPA, LDO e LOA** vigentes.

Diante do exposto, a **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento** manifesta-se sobre o **Projeto de Lei nº 052/2025**, ficando o mérito sujeito aos votos individuais de seus membros, devidamente registrados, assegurando a transparência e a legalidade da tramitação legislativa, encerrando assim sua apreciação sobre a matéria.

☒ Favorável () Contrário () Abstenção

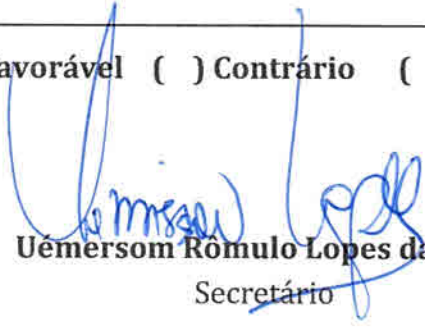

Reginaldo Pereira de Aquino
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 52/2025

☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Uemerson Rômulo Lopes da Silva
Secretário

☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Itamar Antonio Constancio
Membro